



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**CARTA CONVITE N.º 003/2018.**

**CONTRATO N.º 048/2018.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG. Nº 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, residente e domiciliado a esta comarca de Iguape/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIANA CORREA MADUREIRA GUIMARÃES – ME**, CNPJ/MF sob n.º 26.678.884/0001-21, Insc. Estadual sob n.º 767.023.611.113, Insc. Municipal sob n.º 2540/2017, com sede a Av. Copacabana, n.º 440, Bal. Monte Carlo, CEP: 11.924-000, neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por **MARIANA CORREA MADUREIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 38.875.096-0, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 313.731.728-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 003/2.018, a autorização constante do Processo n.º 043/2018 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a execução de serviços de agrimensura, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## **Cláusula Primeira - OBJETO**

**01.1.** O presente instrumento pretende regular a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE “FOOTBALL SOCIETY”, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**, conforme configurações e demais especificações apresentadas na Proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula Segunda - PREÇO**

**02.1.** O valor global do presente ajuste é de **R\$ 64.152,56** (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para os serviços constantes do objeto do presente instrumento.

**02.2.** No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**03.1.** O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Obras, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

**03.2.** Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO**

04.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.

04.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada quando da contratação.

04.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

04.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

05.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Ficha – 132; Unidade Orçamentária: 02.11.00; Funcional Programática: 27.812.0017.2005; Categoria Econômica – 4.4.90.91.00.; Destinação de Recursos – 01.100.00.

## **Cláusula Sexta - VIGÊNCIA**

06.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

## **Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO**

07.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas às regras - impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **Cláusula Oitava – RESCISÃO**

8.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2018- Processo nº 043/2018 da Proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Município de Iguape

## - Estância Balneária -

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

### **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 003/2018 - Processo nº 043/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula Décima Segunda - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

#### **12.2 Das Obrigações:**

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- f) Prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima Terceira- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 20 de Abril de 2.018.

\_\_\_\_\_  
WILSON ALMEIDA LIMA  
Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARIANA CORREA M. GUIMARÃES-ME  
Mariana Correa Madureira Guimarães  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG N.º

CPF N.º

Nome:

RG N.º

CPF N.º

*VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA*

Advogado – OAB/SP.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**  
DETENTORA DA ATA: **MARIANA CORREA MADUREIRA GUIMARÃES - ME**  
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **048/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE “FOOTBALL SOCIETY”, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

**ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR**

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 20 de Abril de 2018.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTORA DA ATA: **MARIANA CORREA MADUREIRA GUIMARÃES - ME**

NOME E CARGO: **MARIANA CORREA MADUREIRA GUIMARÃES**

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído